

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEPPEN N.º 1137

DE 07 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 1.071, DE 13 DE MARÇO DE 2025, QUE REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DO INSPETOR DE POLÍCIA PENAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-210070/000963/2023.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoar os critérios de concessão do plantão de dispensa compensatória previstos na Resolução SEAP nº 1.071/2025;
- a existência de dúvidas interpretativas quanto à forma de aquisição e fruição do direito, especialmente no que se refere ao cômputo dos meses e ao momento da concessão da dispensa;
- o interesse da Administração em assegurar a adequada compensação da carga horária excedente, sem prejuízo da continuidade dos serviços penitenciários;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 5º da Resolução SEAP nº 1.071, de 13 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A concessão do plantão de dispensa compensatória será efetivada, a contar de janeiro, conforme os critérios abaixo:

- I – Para fins de aquisição do direito ao plantão de dispensa compensatória, o servidor deverá cumprir, inicialmente, 3 (três) meses com a realização de 8 (oito) plantões mensais, conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 206, de 21 de julho de 2022;

II – Após o cumprimento dos 3 (três) primeiros meses com a realização de 8 (oito) plantões, cada mês subseqüente em que o servidor realizar 8 (oito) plantões lhe assegurará o direito a 1 (um) plantão de dispensa compensatória, correspondente ao excesso de carga horária realizado naquele mês;

III – A concessão da dispensa compensatória somente poderá ocorrer após a efetiva realização dos 8 (oito) plantões do mês que originar o direito, sendo vedada sua concessão antecipada, de modo a evitar a fruição de dispensa sem o atendimento da carga horária mínima exigida;

IV – Para fins de melhor compreensão, considera-se o seguinte exemplo prático:

a) janeiro: realização de 8 (oito) plantões (1º mês);

b) março: realização de 8 (oito) plantões (2º mês);

c) maio: realização de 8 (oito) plantões (3º mês);

d) julho: realização de 8 (oito) plantões (4º mês) – gera direito a 1 (um) plantão de dispensa compensatória;

e) agosto: realização de 8 (oito) plantões (5º mês) – gera direito a mais 1 (um) plantão de dispensa compensatória;

f) outubro: realização de 8 (oito) plantões (6º mês) – gera direito a mais 1 (um) plantão de dispensa compensatória.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2026.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Polícia Penal